REGULAMENTO (CEE) Nº 1179/93 DA COMISSÃO

de 14 de Maio de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 2164/92, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3714/92 da Comissão (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1695/92 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2132/92 (4), fixou, nomeadamente, as normas de execução do regime de abastecimento específico das ilhas Canárias em determinados produtos agrícolas;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2164/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 720/93 (6), estabeleceu a estimativa das necessidades de produtos lácteos para as ilhas Canárias; que o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1601/92 prevê que essa estimativa pode ser revista durante a campanha, em função das necessidades dessa região; que, na sequência da experiência adquirida, se verifica ser necessário aumentar, a partir de 1 de Maio, as quantidades previstas na estimativa, para satisfazer as necessidades imediatas das ilhas Canárias em leite e queijos; que, por conseguinte, é necessário alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2164/92;

Considerando que o Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 2164/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Maio de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
(2) JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 23.
(3) JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 1.
(4) JO nº L 213 de 29. 7. 1992, p. 25.
(5) JO nº L 217 de 31. 7. 1992, p. 17.
(6) JO nº L 74 de 27. 3. 1993, p. 49.

ANEXO

« ANEXO I

Estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos para o período compreendido entre 1 de Julho de 1992 e 30 de Junho de 1993

(Em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	80 000
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou outros edulcorantes	19 000
0405	Manteiga	4 500
0406 0406 30 0406 90 23 0406 90 25 0406 90 27 0406 90 77 0406 90 79 0406 90 81 0406 90 89	Queijos	13 000
1901 90 90	Preparações lácteas sem matérias gordas	12 000
2106 90 91	Preparações lácteas para crianças, sem matérias gordas provenientes do leite, etc.	800 »